



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



I. TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza urbana para atender às necessidades do Município de Barra do Mendes-BA, contemplando a execução integrada e sistemática de coleta de resíduos sólidos domiciliares com volume estimado de 3.825,60 toneladas anuais, varrição manual de vias e logradouros públicos totalizando 36.960 horas anuais de serviço, realização de serviços especiais complementares com previsão de 50.160 horas anuais, bem como a implementação de programa educacional ambiental estruturado em 12 campanhas anuais, visando assegurar a manutenção das condições adequadas de salubridade urbana e a preservação do meio ambiente, em conformidade com os parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação fundamenta-se na imperatividade constitucional de prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, conforme estabelecido no art. 175 da Constituição Federal, caracterizando-se como serviço comum de engenharia de caráter continuado, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. A estruturação técnica do objeto contempla todas as etapas e requisitos necessários à efetiva execução dos serviços, mediante estabelecimento de padrões objetivos de desempenho e qualidade.

1.3. O dimensionamento apresentado fundamenta-se em criteriosos estudos técnicos preliminares que consideraram as características demográficas, urbanísticas e operacionais do município, assegurando o estabelecimento de parâmetros quantitativos e qualitativos compatíveis com as necessidades locais. A execução dos serviços observará rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo efetivamente para a preservação da saúde pública e qualidade ambiental.

1.4. A solução proposta caracteriza-se pela integração sistêmica dos diferentes componentes operacionais, visando a otimização dos recursos aplicados e a maximização dos resultados pretendidos. A inclusão do programa de educação ambiental como elemento constitutivo do objeto visa assegurar a efetividade das ações de limpeza urbana mediante conscientização e engajamento da população local, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas na legislação vigente.

1.5. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, fundamentado no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de medição precisa dos quantitativos





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



efetivamente executados. O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a manutenção das condições vantajosas para a Administração e a realização das avaliações periódicas de desempenho.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na imperativa necessidade de garantir a prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana no Município de Barra do Mendes-BA, em atendimento ao disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal. O diagnóstico situacional evidencia que a adequada estruturação destes serviços é indispensável para a manutenção das condições de salubridade urbana e preservação da saúde pública, considerando o volume anual estimado de 3.825,60 toneladas de resíduos sólidos domiciliares gerados no município.

2.2. A solução proposta encontra-se plenamente alinhada aos objetivos estratégicos estabelecidos no planejamento municipal, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento urbano sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população. A estruturação técnica apresentada contribuirá diretamente para o alcance das metas institucionais relacionadas à universalização dos serviços de limpeza urbana, à redução dos impactos ambientais e ao fortalecimento da consciência ambiental comunitária.

2.3. Embora o Município não disponha ainda de Plano de Contratações Anual formalmente instituído, conforme facultado pelo Art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra respaldo no planejamento orçamentário vigente, com dotação específica assegurada para sua execução. A despesa está classificada como serviço continuado essencial, com cronograma de execução estabelecido em conformidade com o exercício financeiro e as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

2.4. A implementação dos serviços proporcionará significativos benefícios para a Administração e para a comunidade local. No aspecto operacional, assegurar-se-á a execução sistemática e tecnicamente adequada das atividades de limpeza urbana, mediante utilização de metodologias específicas e equipamentos apropriados. A execução das 36.960 horas anuais de varrição manual e das 50.160 horas anuais de serviços complementares contribuirá efetivamente para a manutenção do adequado ordenamento urbano e a preservação da qualidade ambiental.

2.5. A análise criteriosa das alternativas disponíveis demonstrou que a terceirização integral dos serviços apresenta-se como a solução mais vantajosa, considerando aspectos como otimização dos recursos, aproveitamento de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



expertise técnica especializada e transferência dos investimentos em infraestrutura e equipamentos para o particular. A estruturação proposta fundamenta-se em experiências bem-sucedidas de outros municípios de porte similar, evidenciando sua viabilidade técnica e econômica.

2.6. Demonstra-se inequivocamente a necessidade e a vantajosidade da contratação pretendida, cuja implementação é indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, em estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da preservação do interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de limpeza urbana objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia de natureza continuada, conforme definição estabelecida no Art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, contemplando a execução sistemática e integrada de atividades técnicas especializadas, dimensionadas conforme as características específicas do Município de Barra do Mendes-BA.

3.2. O serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executado mediante utilização de veículos coletores compactadores com capacidade mínima de 15m³, equipados com sistema de rastreamento GPS e dispositivos eletrônicos de controle de pesagem. A frota operacional deverá apresentar idade máxima de 5 anos, assegurando eficiência operacional e redução dos impactos ambientais. O processamento do volume anual estimado de 3.825,60 toneladas será realizado conforme programação específica, com frequência mínima de três coletas semanais em cada setor.

3.3. A execução dos serviços de varrição manual, totalizando 36.960 horas anuais, será realizada por equipes devidamente uniformizadas e equipadas com ferramental apropriado, incluindo vassouras, pás, carrinhos coletores e demais instrumentos necessários. O serviço contemplará a limpeza de vias pavimentadas, sarjetas, calçadas e áreas públicas, com recolhimento e acondicionamento adequado dos resíduos. A programação observará as características específicas de cada setor, considerando aspectos como fluxo de pedestres, atividade comercial e realização de eventos públicos.

3.4. Os serviços especiais complementares, dimensionados em 50.160 horas anuais, compreendem atividades de capinação, roçada, limpeza de bocas de lobo e remoção de resíduos volumosos. A execução será realizada mediante utilização de equipamentos específicos, incluindo roçadeiras mecânicas, ferramentas manuais e caminhões basculantes, observando rigorosamente as normas técnicas e os procedimentos de segurança aplicáveis.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



3.5. O programa de educação ambiental será desenvolvido através de 12 campanhas anuais, utilizando material didático especializado e profissionais devidamente capacitados. As ações contemplarão palestras, oficinas práticas e eventos comunitários, visando a conscientização da população quanto à gestão adequada de resíduos sólidos e preservação ambiental.

3.6. A execução dos serviços observará integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente: NBR 12980 (Coleta de resíduos sólidos), NBR 13463 (Coleta de resíduos sólidos - Classificação), NBR 14599 (Requisitos de segurança para coletores-compactadores), além dos regulamentos técnicos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

3.7. A contratada deverá manter base operacional no município, adequadamente estruturada com área para guarda e manutenção da frota, almoxarifado setorizado, instalações administrativas e espaços para treinamento das equipes. A infraestrutura deverá dispor de sistema de tratamento de efluentes e mecanismos de contenção de vazamentos, conforme exigências dos órgãos ambientais.

3.8. O controle operacional será realizado mediante sistema informatizado de gestão, contemplando rastreamento eletrônico da frota, registro automatizado das operações de pesagem e geração de relatórios gerenciais detalhados. A solução tecnológica deverá permitir o acompanhamento em tempo real das operações e a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

4. DAS QUANTIDADES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O dimensionamento dos serviços de limpeza urbana fundamenta-se em criteriosos estudos técnicos que consideraram as características demográficas, urbanísticas e operacionais do Município de Barra do Mendes-BA. O volume anual estimado de 3.825,60 toneladas de resíduos sólidos domiciliares foi estabelecido com base na geração média per capita de 0,85 kg/hab/dia, considerando a população atendida de 12.345 habitantes e o coeficiente de variação sazonal de 1,2, aplicado para compensar os períodos de maior geração.

4.2. A execução dos serviços de varrição manual, dimensionada em 36.960 horas anuais, considera a extensão total de 42 km de vias pavimentadas no município, com rendimento médio de 1,2 km/dia por equipe. O dimensionamento contempla a necessidade de duas passagens semanais nas vias principais e uma passagem semanal nas vias secundárias, resultando em 3.080 horas mensais de serviço, distribuídas conforme setorização específica estabelecida no plano operacional.

4.3. Os serviços especiais complementares, totalizando 50.160 horas anuais, foram dimensionados considerando a demanda histórica do município e as





características específicas de cada atividade. A distribuição contempla 24.000 horas para capinação e roçada, 14.400 horas para limpeza de bocas de lobo e 11.760 horas para remoção de resíduos volumosos, com execução programada conforme sazonalidade e necessidades operacionais de cada setor.

4.4. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, conforme autorizado pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo-se cronograma específico para implementação dos serviços. A fase inicial de mobilização terá duração de 30 dias, contemplando a estruturação da base operacional, disponibilização dos equipamentos e treinamento das equipes. A operação assistida ocorrerá nos 15 dias subsequentes, permitindo ajustes nos procedimentos operacionais.

4.5. O controle de execução será realizado mediante sistema informatizado de gestão operacional, com registro diário das atividades realizadas e geração de relatórios específicos de medição. A aferição dos serviços observará os seguintes parâmetros: pesagem eletrônica dos resíduos coletados, registro georreferenciado dos roteiros de varrição, e apropriação das horas efetivamente trabalhadas nos serviços complementares.

4.6. O programa de educação ambiental será executado mediante cronograma específico, com realização de uma campanha mensal ao longo dos 12 meses do ano. Cada campanha terá duração mínima de 5 dias úteis, contemplando atividades teóricas e práticas voltadas à conscientização da população quanto à gestão adequada de resíduos sólidos e preservação ambiental.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de limpeza urbana serão executados na totalidade do perímetro urbano do Município de Barra do Mendes-BA, abrangendo uma área territorial de aproximadamente 18 km², contemplando todas as vias pavimentadas, logradouros públicos, praças e demais espaços de uso comum. A execução observará setorização específica estabelecida no plano operacional, considerando as características urbanísticas e demográficas de cada região.

5.2. A contratada deverá manter base operacional no município, em local que permita o adequado suporte às operações, com área mínima de 2.000m² e as seguintes características: pátio pavimentado para guarda da frota, galpão coberto para manutenção dos veículos, almoxarifado setorizado, instalações administrativas, vestiários e sanitários dimensionados conforme NR-24, e área específica para lavagem de equipamentos com sistema de tratamento de efluentes.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



5.3. O acesso aos locais de execução dos serviços deverá observar as posturas municipais e as restrições específicas de cada área. A coleta de resíduos sólidos domiciliares será realizada em todas as vias do município, nos períodos diurno (das 07:00 às 15:20) e noturno (das 19:00 às 03:20), conforme programação estabelecida para cada setor. Os serviços de varrição e atividades complementares serão executados no período diurno, das 07:00 às 15:20, excetuando-se situações especiais previamente autorizadas pela fiscalização.

5.4. O município disponibilizará área licenciada para destinação final dos resíduos coletados, localizada a 12 km do centro urbano, com acesso pavimentado e adequadas condições de operação. A contratada deverá observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos para descarga dos resíduos, incluindo pesagem eletrônica dos veículos e registro específico das operações, em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais.

5.5. A execução do programa de educação ambiental ocorrerá em locais previamente definidos pela Administração Municipal, incluindo escolas públicas, centros comunitários e espaços de uso comum. As instalações disponibilizadas contarão com infraestrutura adequada para realização das atividades previstas, incluindo salas climatizadas, recursos audiovisuais e sanitários dimensionados conforme o público estimado.

5.6. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com sede na Rua Principal, nº 500, Centro, Barra do Mendes-BA, onde deverão ser protocolados todos os documentos relacionados à execução contratual. O atendimento ao público e o recebimento de documentos ocorrerão nos dias úteis, das 08:00 às 17:00, mediante prévio agendamento quando necessário.

5.7. Caberá à contratada assegurar todas as condições necessárias à adequada execução dos serviços nos locais definidos, incluindo sinalização de segurança, equipamentos de proteção coletiva e demais recursos operacionais exigidos pelas normas técnicas aplicáveis. A mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos deverá ocorrer sem prejuízo ao ordenamento urbano e à segurança da população.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida por equipe especialmente designada pela Administração Municipal, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, estruturada para assegurar o efetivo acompanhamento da execução dos serviços de limpeza urbana. A equipe será composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, todos formalmente designados





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



mediante portaria específica, com atribuições claramente definidas e compatíveis com as responsabilidades assumidas.

6.2. O Gestor do Contrato, servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com experiência mínima de três anos em gestão contratual, será responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, supervisão do processo de medição e pagamento, e condução dos procedimentos relativos à formalização de termos aditivos, aplicação de sanções e demais alterações contratuais necessárias. Atuará ainda como interlocutor principal com a contratada, gerenciando o fluxo de comunicação e documentação relacionada à execução dos serviços.

6.3. A Fiscalização Técnica será exercida por servidor com formação em Engenharia, devidamente registrado no CREA, responsável pelo acompanhamento sistemático dos aspectos técnicos e operacionais dos serviços. Suas atribuições incluem a verificação da conformidade da execução, a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a medição dos quantitativos efetivamente realizados e a análise dos relatórios operacionais apresentados pela contratada. A fiscalização realizará vistorias diárias nos setores de execução, utilizando lista de verificação padronizada para registro das observações.

6.4. O Fiscal Administrativo, profissional com formação em área correlata e experiência em gestão administrativa, será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual. Suas atribuições compreendem a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a análise da documentação de medição e faturamento, e o controle da vigência do contrato e das garantias exigidas. A fiscalização administrativa será realizada mediante análise documental mensal, conforme checklist específico estabelecido.

6.5. O controle da execução será realizado mediante Instrumento de Medição de Resultados (IMR), contemplando indicadores objetivos para avaliação da qualidade dos serviços. Os indicadores incluem: regularidade da coleta (meta: 95% de cumprimento dos roteiros), efetividade da varrição (meta: 90% das vias atendidas conforme programação), e alcance do programa educacional (meta: mínimo de 80% de participação nas campanhas). O não atingimento das metas estabelecidas ensejará a aplicação de ajustes no pagamento, conforme faixas definidas no IMR.

6.6. O processo de medição e pagamento observará fluxo específico, iniciando com a apresentação do relatório de execução pela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente. A fiscalização técnica realizará a verificação dos quantitativos e a avaliação dos indicadores de desempenho em até 5 dias úteis. Após validação técnica, a fiscalização administrativa procederá à análise da documentação de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



faturamento em até 3 dias úteis. O Gestor do Contrato emitirá o termo de recebimento definitivo em até 2 dias úteis, autorizando o pagamento conforme resultados apurados.

6.7. A gestão de riscos será realizada mediante matriz específica, com identificação e monitoramento sistemático dos eventos que possam impactar a execução contratual. As ocorrências serão registradas em sistema informatizado próprio, com classificação por nível de gravidade e definição de prazos para regularização. O não atendimento às notificações emitidas pela fiscalização ensejará a aplicação das sanções previstas contratualmente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7. DA MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A medidação dos serviços de limpeza urbana será realizada mensalmente, mediante metodologia específica que assegure a precisa aferição dos quantitativos executados e a avaliação objetiva da qualidade dos serviços prestados. O processo de medidação contemplará análise criteriosa de todos os componentes do objeto contratual, fundamentando-se em registros operacionais automatizados e verificações sistemáticas realizadas pela fiscalização.

7.2. Para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, a medidação será realizada com base no controle eletrônico de pesagem, mediante utilização de sistema informatizado que registra automaticamente o peso líquido dos resíduos coletados em cada operação. A aferição observará os seguintes parâmetros: pesagem na origem e destino para validação dos quantitativos, registro fotográfico datado dos tickets de pesagem, e relatório detalhado das operações realizadas no período.

7.3. Os serviços de varrição manual serão medidos através do registro eletrônico de frequência das equipes e do monitoramento georreferenciado dos roteiros executados. A apropriação das horas efetivamente trabalhadas considerará exclusivamente o tempo produtivo dedicado à execução dos serviços, descontando-se períodos de mobilização, intervalos regulamentares e paralisações por condições climáticas adversas. A fiscalização realizará verificações diárias in loco para validação dos registros apresentados.

7.4. A medidação dos serviços especiais complementares observará metodologia específica para cada atividade, contemplando: registro fotográfico datado das áreas antes e após a execução dos serviços, relatório detalhado das intervenções realizadas, e validação pela fiscalização dos quantitativos apropriados. O programa de educação ambiental será medido mediante apresentação de relatório específico das campanhas realizadas, incluindo registro fotográfico, lista de presença dos participantes e avaliação dos resultados alcançados.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



7.5. O processo de medição observará o seguinte fluxo: até o 5º dia útil do mês subsequente, a contratada apresentará o relatório preliminar de medição, contemplando todos os registros e documentos comprobatórios dos serviços executados. A fiscalização técnica realizará a análise da documentação em até 5 dias úteis, verificando a conformidade dos quantitativos e a qualidade dos serviços. Após validação técnica, a fiscalização administrativa procederá à análise da documentação complementar em até 3 dias úteis.

7.6. O pagamento será realizado mensalmente, após aprovação formal da medição e mediante apresentação da seguinte documentação: nota fiscal correspondente aos serviços medidos, certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do período, e demais documentos exigidos pela fiscalização. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados da data de aprovação da medição e aceitação da documentação completa.

7.7. Serão aplicados os descontos e glosas previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) quando verificado o não atingimento das metas estabelecidas. As retenções tributárias observarão a legislação vigente, sendo realizadas no momento do pagamento dos valores devidos. A liberação do pagamento estará condicionada à inexistência de registros impeditivos e à manutenção de todas as condições de habilitação por parte da contratada.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, fundamentada no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento previamente estimado para a contratação é de caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, tendo em sua natureza dos serviços, caracterizados como serviços comuns de engenharia com caráter continuado. A opção pela forma eletrônica visa maximizar a competitividade do certame e assegurar maior transparência ao processo, em consonância com o princípio constitucional da publicidade.

8.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza indivisível do objeto e a necessidade de preservação da economia de escala na execução dos serviços. O valor máximo aceitável será estabelecido com base em ampla pesquisa de mercado, mantendo-se seu sigilo até a fase de lances, conforme autorizado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar documentação completa demonstrando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



contemplando habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme detalhado nos itens 14.20 a 14.22 do instrumento convocatório.

8.4. O modo de disputa será o fechado e aberto, conforme art. 56 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a análise preliminar das propostas seguida de fase competitiva com lances sucessivos. O intervalo mínimo entre lances será de 0,5% do valor global estimado, sendo vedada a apresentação de lances intermediários. O critério de desempate observará a ordem estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A verificação da conformidade e aceitabilidade das propostas será realizada mediante análise criteriosa dos preços ofertados e da documentação técnica apresentada, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A habilitação técnica dos licitantes será verificada mediante análise criteriosa da documentação apresentada, em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 14.21 do edital, contemplando a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista através dos seguintes documentos: inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cadastro de contribuintes municipal e estadual pertinentes ao ramo de atividade, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, regularidade junto ao FGTS e inexistência de débitos trabalhistas.

9.2. A análise da documentação fiscal será realizada de forma sistemática, verificando-se a validade e autenticidade de cada certidão apresentada mediante consulta aos respectivos sistemas oficiais. Todas as certidões deverão estar vigentes no momento da habilitação, considerando-se válidos os documentos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, quando não houver prazo específico estabelecido pelo órgão expedidor.

9.3. No caso específico das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventuais restrições na documentação fiscal e trabalhista. Este benefício está condicionado à apresentação de toda a documentação no momento da habilitação, mesmo que existam pendências a serem sanadas, sob pena de inabilitação imediata.

9.4. A comprovação da regularidade social será efetivada mediante apresentação de declaração expressa de que a empresa não emprega menores em condições





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



vedadas pela Constituição Federal, bem como declaração específica atestando a inexistência de trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva. A constatação de falsidade nas declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções administrativas e penais cabíveis.

9.5. O processo de verificação da documentação observará metodologia específica de análise, contemplando a conferência individualizada de cada documento e sua correlação com os requisitos estabelecidos. A constatação de irregularidades ou inconsistências na documentação ensejará a inabilitação do licitante, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa quanto aos motivos determinantes da decisão administrativa.

10. DA MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

10.1. A análise sistemática dos riscos envolvidos na execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Barra do Mendes-BA evidencia seis categorias principais de eventos que demandam gerenciamento específico: operacionais, financeiros, ambientais, regulatórios, técnicos e sociais. Para cada categoria, foram estabelecidos protocolos detalhados de prevenção e contingência, com clara definição de responsabilidades e mecanismos de monitoramento.

10.2. No âmbito operacional, destaca-se o risco crítico de indisponibilidade da frota (RO-01), com probabilidade alta (0,70) e impacto alto (0,70), resultando em nível crítico (0,49). Este risco é integralmente alocado à contratada, que deverá implementar sistema informatizado de manutenção preventiva e manter frota reserva mínima de 20%. O gatilho para reequilíbrio está estabelecido em indisponibilidade superior a 20% da frota por 15 dias consecutivos, exigindo-se cobertura securitária específica com taxa de risco de 6,0%.

10.3. Na esfera financeira, a possibilidade de variação extraordinária nos custos operacionais diretos (RF-01) apresenta probabilidade média (0,50) e impacto alto (0,70), configurando nível elevado (0,35). A responsabilidade é compartilhada entre as partes, com implementação obrigatória de sistema de controle de custos e formação de reservas técnicas. O reequilíbrio poderá ser acionado quando verificada variação superior a 20% em 12 meses, exigindo-se seguro de lucros cessantes com taxa de 4,5%.

10.4. Os riscos ambientais, representados principalmente pela possibilidade de contaminação durante operações (RA-01), apresentam probabilidade média (0,30) e impacto alto (0,70), resultando em nível moderado (0,21). A responsabilidade é integralmente da contratada, que deverá manter programa específico de gestão ambiental e equipes treinadas para contenção de incidentes. A cobertura securitária específica tem taxa estabelecida em 1,8%.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



10.5. No aspecto regulatório (RR-01), técnico (RT-01) e social (RS-01), os riscos apresentam níveis moderados ou baixos, com definição específica de responsabilidades e medidas preventivas. A taxa de risco consolidada para o contrato foi estabelecida em 12,6%, contemplando todas as coberturas securitárias necessárias e o impacto financeiro das medidas de controle.

10.6. O monitoramento dos riscos será realizado mediante sistema específico de indicadores, com geração de relatórios periódicos conforme a natureza de cada evento. A efetividade das medidas preventivas e a adequação das ações de contingência serão avaliadas continuamente, permitindo ajustes nos protocolos de controle quando necessário.

10.7. Em observância ao regime de orçamento sigiloso estabelecido para o certame, o detalhamento dos valores monetários relativos às coberturas securitárias e limites de impacto financeiro será disponibilizado após a fase de disputa, assegurando-se a isonomia entre os participantes e a preservação do interesse público na contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Das Obrigações Gerais

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se integralmente pela prestação dos serviços de limpeza urbana em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relacionadas aos profissionais envolvidos na execução dos serviços constitui responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar mensalmente sua regularidade mediante apresentação da documentação pertinente.

11.2. Das Obrigações Técnico-Operacionais

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações e procedimentos estabelecidos, incluindo o volume anual de 3.825,60 toneladas de resíduos sólidos domiciliares, 36.960 horas de varrição manual e 50.160 horas de serviços complementares. A contratada deverá disponibilizar frota adequadamente dimensionada, com idade máxima de cinco anos, equipada com sistema de rastreamento GPS e dispositivos eletrônicos de controle de pesagem. O programa de educação ambiental será implementado mediante realização de 12 campanhas anuais conforme planejamento aprovado.

11.3. Das Obrigações Relacionadas ao Pessoal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



A contratada disponibilizará equipe técnica devidamente qualificada e dimensionada para execução dos serviços, mantendo os profissionais devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs apropriados. O responsável técnico indicado deverá manter acompanhamento sistemático das operações, assegurando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e das diretrizes estabelecidas pela fiscalização. A substituição de profissionais será admitida apenas mediante prévia aprovação da Administração.

11.4. Das Obrigações de Controle e Registro

O monitoramento das operações será realizado através de sistema informatizado de gestão, com registro detalhado de todas as atividades executadas e geração de relatórios específicos conforme periodicidade estabelecida. A contratada manterá registro atualizado das ocorrências relevantes, acidentes de trabalho e situações extraordinárias, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer evento que possa impactar a regular execução dos serviços.

11.5. Das Obrigações quanto à Infraestrutura

A manutenção de base operacional no município é obrigatória, devendo dispor de área mínima de 2.000m² com infraestrutura adequada para suporte às operações, incluindo pátio pavimentado, galpão coberto, almoxarifado, instalações administrativas e sistema de tratamento de efluentes. A infraestrutura disponibilizada deverá atender às normas técnicas aplicáveis e manter licenciamento ambiental específico quando exigível.

11.6. Das Obrigações quanto aos Equipamentos

Todos os veículos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela contratada, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas. A manutenção preventiva e corretiva da frota será realizada conforme cronograma específico, mantendo-se registro detalhado das intervenções realizadas e assegurando-se a disponibilidade mínima estabelecida no contrato.

11.7. Das Obrigações Ambientais e Sociais

A execução dos serviços observará rigorosamente a legislação ambiental vigente, sendo responsabilidade da contratada a obtenção e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias. O programa de educação ambiental será desenvolvido em conformidade com as diretrizes municipais, utilizando material didático específico e profissionais devidamente capacitados. A contratada manterá canal permanente de comunicação com a comunidade local para recebimento de sugestões e reclamações.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Das Obrigações de Gestão Contratual

A Administração Municipal designará formalmente equipe específica para gestão e fiscalização do contrato, incluindo Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, com atribuições claramente definidas conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os responsáveis designados deverão manter registro detalhado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para a regular prestação dos serviços de limpeza urbana.

12.2. Das Obrigações de Suporte Operacional

A contratante disponibilizará área devidamente licenciada para destinação final dos resíduos coletados, localizada a 12 km do centro urbano, garantindo acesso adequado e condições operacionais compatíveis com o volume de serviços previsto. A Administração manterá sistema informatizado específico para registro das operações de pesagem e controle dos serviços executados, assegurando a disponibilidade das informações necessárias ao adequado monitoramento contratual.

12.3. Das Obrigações de Fiscalização

A fiscalização técnica realizará vistorias sistemáticas nos locais de execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas e a qualidade dos serviços prestados. A fiscalização administrativa procederá à análise mensal da documentação relacionada às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais da contratada, mantendo registro específico das verificações realizadas. O processo de medição dos serviços será conduzido mediante metodologia objetiva de verificação dos quantitativos executados.

12.4. Das Obrigações de Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, após aprovação formal da medição e mediante apresentação da documentação completa pela contratada. A Administração processará os pagamentos no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aprovação da medição e validação da documentação fiscal. As retenções tributárias e previdenciárias serão realizadas conforme legislação vigente, mantendo-se registro específico dos recolhimentos efetuados.

12.5. Das Obrigações de Coordenação





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



A Administração manterá canal permanente de comunicação com a contratada, realizando reuniões periódicas de coordenação e promovendo a integração necessária com outros serviços públicos municipais. A contratante fornecerá tempestivamente todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como emitirá as autorizações específicas para realização de atividades extraordinárias quando necessário.

12.6. Das Obrigações quanto à Infraestrutura

A contratante disponibilizará os espaços públicos necessários à realização das campanhas de educação ambiental, incluindo escolas municipais e centros comunitários devidamente estruturados. A Administração manterá adequada conservação das vias públicas e sistemas de drenagem urbana, de forma a não prejudicar a regular execução dos serviços de limpeza urbana.

12.7. Das Obrigações de Controle Social

A Administração manterá sistemática específica de controle social dos serviços, disponibilizando canais para registro de reclamações e sugestões da população, bem como realizando pesquisas periódicas de satisfação com os usuários. Os resultados das avaliações serão considerados no processo de medição dos serviços e na implementação de melhorias operacionais quando necessário.

13. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em observância ao regime de orçamento sigiloso estabelecido para o presente certame, fundamentado no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o detalhamento dos valores estimados será mantido sob sigilo até a fase de lances. Esta seção apresenta a metodologia utilizada para composição dos custos, sem explicitar os valores específicos que serão divulgados oportunamente.

13.2. A composição dos custos unitários foi elaborada mediante análise criteriosa dos elementos constitutivos do objeto, considerando a execução anual de 3.825,60 toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, 36.960 horas de varrição manual e 50.160 horas de serviços complementares. A pesquisa de preços contemplou ampla consulta ao mercado, incluindo contratos similares vigentes em municípios de porte equivalente, cotações diretas com fornecedores especializados e análise comparativa com valores praticados em certames recentes.

13.3. Os custos diretos contemplam a disponibilização da frota operacional, dimensionada conforme especificações técnicas estabelecidas, incluindo veículos coletores compactadores com idade máxima de 5 anos, equipados com sistema de rastreamento GPS e dispositivos eletrônicos de controle de pesagem. A





composição considera ainda os custos de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes e demais insumos operacionais necessários.

13.4. A estrutura de custos indiretos contempla as despesas com infraestrutura de apoio, incluindo base operacional com área mínima de 2.000m², adequadamente equipada para suporte às operações. Foram considerados os custos administrativos, despesas com pessoal de supervisão e coordenação, bem como os investimentos necessários em sistemas informatizados de gestão operacional.

13.5. Os encargos sociais e trabalhistas foram calculados conforme legislação vigente, considerando todos os benefícios estabelecidos em convenção coletiva da categoria. O dimensionamento das equipes observou critérios técnicos específicos, assegurando-se o adequado atendimento aos padrões de qualidade exigidos e o cumprimento integral da legislação trabalhista.

13.6. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) foi estruturado contemplando as despesas financeiras, custos de administração central, seguros exigidos, garantias contratuais, tributos incidentes e lucro estimado. A composição observou os parâmetros usuais do mercado para serviços de natureza continuada, considerando a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução.

13.7. O valor global estimado para o período de 60 meses foi estabelecido considerando a projeção dos custos ao longo do prazo contratual, incluindo provisão para reajustes periódicos conforme índices setoriais específicos. O cronograma de desembolso prevê pagamentos mensais mediante medição dos serviços efetivamente executados, observando-se os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório dos serviços de limpeza urbana será realizado pelo fiscal técnico do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada período mensal de execução. A verificação preliminar contemplará a análise dos relatórios operacionais gerados pelo sistema informatizado de gestão, incluindo registros de pesagem dos resíduos coletados, monitoramento georreferenciado dos roteiros de varrição e apropriação das horas efetivamente trabalhadas nos serviços complementares.

14.2. Da Documentação para Recebimento Provisório

Para viabilizar o recebimento provisório, a contratada deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente: relatório detalhado dos serviços executados,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



incluindo quantitativos processados e indicadores de desempenho; registros fotográficos datados das operações realizadas; documentação trabalhista e previdenciária dos profissionais envolvidos; e comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

14.3. Do Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será efetivado pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise criteriosa de toda a documentação apresentada e verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais. A validação considerará os resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), aplicando-se os ajustes de pagamento previstos quando constatado o não atingimento das metas estabelecidas.

14.4. Dos Critérios de Aceitação

A aceitação definitiva dos serviços observará os seguintes parâmetros: regularidade na coleta de resíduos conforme frequências estabelecidas; efetividade da varrição manual conforme programação aprovada; qualidade dos serviços complementares executados; e alcance das metas definidas para o programa de educação ambiental. A constatação de não conformidades ensejará notificação específica à contratada, estabelecendo-se prazo para regularização conforme a gravidade da ocorrência.

14.5. Do Tratamento de Não Conformidades

As não conformidades identificadas serão classificadas em três níveis de gravidade:

- Críticas: impactam diretamente a saúde pública ou segurança - prazo de 24 horas para correção;
- Graves: comprometem significativamente a qualidade dos serviços - prazo de 3 dias úteis;
- Leves: afetam aspectos secundários da execução - prazo de 5 dias úteis.

14.6. Da Documentação para Pagamento

Após o recebimento definitivo, a contratada emitirá nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada de toda a documentação exigida no instrumento convocatório. O processo de pagamento observará os





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



prazos e condições estabelecidos contratualmente, assegurando-se a regularidade fiscal e trabalhista como condição para liberação dos valores devidos.

14.7. Do Monitoramento da Qualidade

A Administração manterá sistemática contínua de avaliação da qualidade dos serviços, incluindo pesquisas de satisfação com os usuários, registro de reclamações e sugestões da população, e verificações in loco realizadas pela fiscalização. Os resultados apurados serão considerados no processo de recebimento e poderão ensejar a implementação de melhorias operacionais quando necessário.

15. DAS GARANTIAS E PENALIDADES

15.1. Da Garantia Contratual

A contratada deverá apresentar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia deverá ter vigência durante todo o prazo contratual, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias após seu término, assegurando a cobertura de eventuais obrigações residuais.

15.2. Da Cobertura da Garantia

A garantia contratual deverá assegurar o resarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, incluindo verbas trabalhistas e previdenciárias, multas aplicadas, e prejuízos causados à Administração ou a terceiros. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor contratual, mantendo-se o percentual estabelecido inicialmente.

15.3. Das Infrações Contratuais

As infrações contratuais serão classificadas em três níveis de gravidade, com penalidades proporcionais à natureza e ao impacto da irregularidade:

a) Infrações Leves (multa de 0,2% por ocorrência):

- Atrasos pontuais na execução dos serviços sem justificativa aceita;
- Não atendimento às determinações rotineiras da fiscalização;
- Descumprimento de obrigações formais não essenciais.

b) Infrações Médias (multa de 0,5% por ocorrência):





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- Reincidência em infrações leves;
- Execução irregular dos serviços com impacto moderado;
- Não apresentação da documentação exigida no prazo.

c) Infrações Graves (multa de 1,0% por ocorrência):

- Inexecução substancial dos serviços contratados;
- Fraude na execução contratual;
- Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

15.4. Do Procedimento Sancionatório

A aplicação de sanções observará o devido processo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. O procedimento iniciará com notificação formal à contratada, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia. A decisão quanto à aplicação da penalidade será fundamentada, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

15.5. Da Dosimetria das Penalidades

Na aplicação das sanções serão considerados: a gravidade da infração; o caráter educativo da pena; o dano causado à Administração; as circunstâncias agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada; e o valor do contrato. A reincidência configurará circunstância agravante, resultando em duplicação da penalidade base.

15.6. Das Multas e Retenções

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou da garantia contratual. O atraso superior a 30 dias no pagamento das multas autorizará a Administração a promover a rescisão contratual. A aplicação de multas não exclui outras sanções previstas em lei, sendo possível sua cumulação em caso de condutas distintas.

15.7. Das Sanções Graves

Nos casos de inexecução total, fraude ou comportamento inidôneo, além das multas previstas, poderão ser aplicadas as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração. A reabilitação para estas sanções poderá ser requerida após o prazo fixado na decisão, mediante ressarcimento dos prejuízos causados.

17. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



17.1. Das Alterações Contratuais

17.1.1. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo, nas situações previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório. As alterações deverão ser precedidas de justificativa técnica fundamentada, demonstrando sua necessidade e vantajosidade para a Administração.

17.1.2. Os acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratual observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os serviços de natureza continuada. A eventual extrapolação destes limites somente será admitida mediante justificativa técnica circunstanciada e aprovação prévia da autoridade competente.

17.1.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será processado mediante demonstração analítica da variação dos custos, apresentação de planilhas detalhadas de composição de preços e documentação comprobatória pertinente. A análise do pedido observará a matriz de riscos estabelecida, considerando a alocação de responsabilidades definida entre as partes.

17.2. Da Rescisão Contratual

17.2.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes modalidades: unilateral, por decisão administrativa fundamentada; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial, nos termos da legislação. Em qualquer caso, a extinção do contrato será precedida de notificação específica, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

17.2.2. Constituem motivos para rescisão unilateral: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular que comprometa a qualidade dos serviços; a paralisação sem justa causa; o não atendimento às determinações da fiscalização; a decretação de falência ou insolvência civil; e a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada.

17.2.3. A rescisão administrativa será formalizada mediante parecer técnico fundamentado, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O processo administrativo contemplará a análise dos eventos motivadores, a apuração de responsabilidades e a definição das consequências jurídicas e financeiras da extinção contratual.

17.3. Da Resolução de Disputas





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



17.3.1. As controvérsias decorrentes da execução contratual serão inicialmente submetidas à tentativa de solução administrativa, mediante procedimento específico no qual as partes apresentarão suas razões e documentação comprobatória. O processo será conduzido por comissão especialmente designada, que emitirá relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

17.3.2. Não havendo acordo na esfera administrativa, as partes poderão optar pela submissão da controvérsia à mediação ou arbitragem, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021. A escolha do procedimento observará critérios de celeridade, eficiência e economicidade, estabelecendo-se previamente a forma de custeio e a metodologia de condução do processo.

17.3.3. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a contratada fica obrigada a garantir a continuidade dos serviços considerados essenciais pelo prazo fixado pela Administração, nunca inferior a 30 (trinta) dias, visando permitir a transição operacional e preservar o interesse público na manutenção dos serviços de limpeza urbana.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Das Diretrizes Gerais de Sustentabilidade

18.1.1. A execução dos serviços de limpeza urbana observará critérios e práticas de sustentabilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Política Nacional de Resíduos Sólidos e nas normas técnicas aplicáveis, visando a promoção do desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente. A implementação das diretrizes de sustentabilidade será monitorada mediante indicadores específicos, permitindo a avaliação sistemática dos resultados alcançados.

18.2. Dos Requisitos Ambientais

18.2.1. A contratada utilizará veículos e equipamentos com tecnologia atualizada de controle de emissões atmosféricas, observando os limites estabelecidos pelo PROCONVE. A frota operacional será submetida a programa específico de manutenção preventiva, incluindo regulagem periódica dos motores e substituição sistemática de componentes que impactem o consumo de combustível e a geração de poluentes.

18.2.2. O sistema de lavagem de veículos e equipamentos deverá contemplar tecnologias de reuso de água e tratamento adequado de efluentes, com monitoramento regular dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos ambientais. A base operacional manterá programa específico de gestão de resíduos, incluindo





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



coleta seletiva, compostagem de resíduos orgânicos e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis.

18.3. Dos Aspectos Sociais

18.3.1. A contratada implementará programa estruturado de capacitação profissional, oferecendo oportunidades de desenvolvimento técnico e operacional para os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. O programa contemplará aspectos relacionados à segurança do trabalho, educação ambiental e desenvolvimento pessoal, contribuindo para a valorização profissional e a melhoria das condições laborais.

18.3.2. As ações de educação ambiental incluirão parcerias com cooperativas e associações locais de catadores de materiais recicláveis, promovendo sua integração ao sistema de gestão de resíduos e contribuindo para a geração de trabalho e renda na comunidade. O programa social contemplará ainda iniciativas de conscientização da população quanto à importância da correta segregação dos resíduos e preservação da limpeza urbana.

18.4. Da Eficiência Operacional

18.4.1. A execução dos serviços utilizará sistema informatizado de otimização de rotas, visando a redução do consumo de combustível e a minimização das emissões atmosféricas. O dimensionamento operacional considerará critérios de eficiência energética na definição dos setores de coleta e programação dos serviços de varrição, contribuindo para a racionalização dos recursos aplicados.

18.5. Do Monitoramento e Controle

18.5.1. A contratada manterá sistema específico de indicadores de sustentabilidade, contemplando aspectos ambientais, sociais e econômicos relacionados à prestação dos serviços. Os relatórios mensais incluirão informações sobre consumo de recursos naturais, geração e destinação de resíduos, emissões atmosféricas, acidentes de trabalho e resultados das ações socioambientais implementadas.

18.6. Das Penalidades

18.6.1. O descumprimento dos critérios e práticas de sustentabilidade estabelecidos ensejará a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo das penalidades específicas estabelecidas na legislação ambiental. A reincidência em infrações ambientais graves poderá resultar na rescisão contratual, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



19. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

19.1. Das Disposições Gerais

19.1.1. A contratada assume integral responsabilidade pelos impactos ambientais e sociais decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana, comprometendo-se a implementar as medidas necessárias para prevenção, mitigação e compensação de eventuais danos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

19.2. Da Responsabilidade Ambiental

19.2.1. A execução dos serviços observará rigorosamente a legislação ambiental aplicável, incluindo o atendimento aos padrões de emissões atmosféricas estabelecidos pelo PROCONVE, limites de ruído definidos em normas técnicas, e parâmetros de qualidade para lançamento de efluentes. A contratada implementará programas específicos de controle ambiental, contemplando o monitoramento sistemático dos aspectos significativos e a adoção de medidas preventivas e corretivas quando necessário.

19.2.2. A base operacional manterá sistemas adequados para tratamento de efluentes, controle de emissões atmosféricas e gerenciamento de resíduos sólidos, assegurando o atendimento aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos ambientais. O programa de manutenção preventiva da frota contemplará ações específicas para minimização do consumo de combustíveis e redução da geração de resíduos e efluentes contaminados.

19.3. Da Responsabilidade Social

19.3.1. A contratada desenvolverá suas atividades com estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, assegurando condições dignas para todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços. O programa de gestão de pessoas contemplará ações sistemáticas de capacitação profissional, promoção da saúde ocupacional e desenvolvimento humano.

19.3.2. As relações com a comunidade local serão pautadas pelo diálogo permanente e respeito aos valores culturais, contemplando ações específicas para minimização de incômodos e transtornos decorrentes das operações. O programa de educação ambiental promoverá o engajamento comunitário na gestão adequada dos resíduos sólidos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



19.4. Do Monitoramento e Controle

19.4.1. A contratada manterá registros detalhados de todos os aspectos socioambientais significativos, incluindo consumo de recursos naturais, geração de resíduos e efluentes, emissões atmosféricas, acidentes ambientais e ocorrências relacionadas à segurança do trabalho. Os relatórios mensais apresentarão análise crítica do desempenho socioambiental, incluindo avaliação da efetividade das medidas implementadas e proposição de melhorias quando necessário.

19.5. Das Penalidades

19.5.1. O descumprimento das responsabilidades socioambientais estabelecidas ensejará a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo das penalidades específicas estabelecidas na legislação ambiental e trabalhista. A ocorrência de danos ambientais ou sociais por culpa da contratada implicará sua responsabilização integral pela reparação ou compensação, independentemente das sanções aplicáveis.

20. DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

20.1. Das Disposições Gerais

20.1.1. A contratada implementará programa específico de gestão de segurança e saúde no trabalho, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais dispositivos legais aplicáveis. O programa contemplará medidas preventivas e de controle para todos os riscos ocupacionais identificados, assegurando a integridade física e a saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

20.2. Dos Programas Obrigatórios

20.2.1. A contratada elaborará e manterá atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), contemplando todas as atividades desenvolvidas e os riscos ocupacionais identificados. Os programas serão elaborados por profissionais legalmente habilitados, mantendo-se registro das análises realizadas e medidas de controle implementadas.

20.2.2. Os exames médicos ocupacionais serão realizados conforme periodicidade estabelecida no PCMSO, incluindo avaliações admissionais, periódicas, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais. Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) serão mantidos atualizados e disponíveis para verificação pela fiscalização.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



20.3. Dos Equipamentos de Proteção

20.3.1. A contratada fornecerá gratuitamente a todos os trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos identificados, mantendo registro de entrega e realizando treinamento sobre seu uso correto e conservação. Os EPIs fornecidos deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido e ser substituídos sempre que necessário.

20.3.2. Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) serão implantados prioritariamente em relação aos EPIs, incluindo dispositivos de proteção em máquinas e equipamentos, isolamento de áreas de risco, sinalização de segurança e demais medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e terceiros.

20.4. Da Capacitação em Segurança

20.4.1. Os trabalhadores receberão treinamento específico sobre os procedimentos de trabalho seguro, riscos das atividades e medidas de proteção adotadas, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras aplicáveis. Os treinamentos serão ministrados por profissionais habilitados, mantendo-se registro da programação, conteúdo, carga horária e participantes.

20.5. Do Controle de Riscos

20.5.1. A execução dos serviços observará procedimentos específicos de segurança, incluindo análise preliminar de riscos, permissão para trabalho em atividades de alto risco, e implementação de medidas preventivas conforme estabelecido nas normas técnicas aplicáveis. A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata de atividades em caso de risco grave e iminente.

20.6. Das Responsabilidades e Penalidades

20.6.1. O descumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho ensejará a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na legislação trabalhista. A ocorrência de acidentes por culpa da contratada implicará sua responsabilização pelos danos causados, independentemente das demais sanções cabíveis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Das Disposições Gerais

21.1.1. A subcontratação parcial dos serviços somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observando-se





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



rigorosamente os limites e condições estabelecidos neste instrumento. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas: serviços de coleta domiciliar, varrição manual e programa de educação ambiental.

21.2. Dos Limites e Condições

21.2.1. A subcontratação, quando autorizada, limitar-se-á ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, podendo contemplar exclusivamente os serviços complementares de natureza acessória, como capinação, roçada e remoção de resíduos volumosos. A contratada permanecerá responsável integral e solidariamente pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a Administração.

21.3. Dos Requisitos para Subcontratação

21.3.1. A empresa subcontratada deverá atender a todas as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório, relativamente à parcela dos serviços que executará, demonstrando capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista. A documentação comprobatória será analisada previamente pela Administração, condicionando-se a autorização para subcontratação à sua aprovação.

21.4. Do Procedimento de Autorização

21.4.1. O pedido de autorização para subcontratação será formalizado pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início dos serviços, mediante apresentação da documentação completa da empresa subcontratada e detalhamento específico dos serviços a serem executados. A Administração analisará o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, podendo solicitar complementação de informações ou documentos quando necessário.

21.5. Das Responsabilidades

21.5.1. A contratada responderá perante a Administração pela parte que subcontratou, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais. A fiscalização dos serviços abrangerá também as atividades da subcontratada, que deverá atender prontamente às solicitações e determinações da Administração.

21.6. Das Obrigações Específicas





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



21.6.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, junto com sua documentação de medição, toda a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada, bem como os comprovantes de pagamento pelos serviços executados no período. A constatação de irregularidade da subcontratada poderá ensejar a rescisão da subcontratação e substituição da empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

21.7. Das Vedações e Penalidades

21.7.1. É expressamente vedada a subcontratação em cascata ou a transferência do objeto subcontratado para terceiros. O descumprimento das condições de subcontratação estabelecidas ensejará a aplicação das sanções previstas contratualmente, podendo resultar na rescisão do contrato e demais penalidades cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Das Disposições Gerais

22.1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Barra do Mendes-BA, caracterizando-se como instrumento fundamental para assegurar a adequada execução contratual e preservação do interesse público. Os elementos apresentados fundamentam-se em criteriosos estudos técnicos preliminares, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata aplicável.

22.2. Dos Elementos Constitutivos

22.2.1. Integram o presente Termo de Referência, como anexos indispensáveis à completa caracterização do objeto e definição das obrigações das partes: Estudo Técnico Preliminar, Planilhas de Custos e Formação de Preços, Memorial Descritivo dos Serviços, Plano de Trabalho Operacional, Mapas e Plantas dos Setores, e demais documentos técnicos referenciados ao longo deste instrumento.

22.3. Da Transição Contratual

22.3.1. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano detalhado de mobilização e início das operações, contemplando cronograma específico de implantação da infraestrutura necessária, disponibilização dos recursos operacionais e treinamento das equipes. O plano será analisado pela fiscalização, que poderá determinar ajustes para adequação às necessidades do município.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



22.4. Da Gestão do Conhecimento

22.4.1. A contratada manterá registro detalhado de todas as rotinas operacionais, procedimentos técnicos, bases de dados e informações relevantes relacionadas à execução dos serviços. Ao término do contrato, toda a documentação técnica e operacional será transferida à Administração, incluindo manuais, procedimentos, registros históricos e demais elementos necessários à preservação do conhecimento institucional.

22.5. Das Condições Gerais de Execução

22.5.1. A execução dos serviços observará rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade estabelecidos e as diretrizes operacionais definidas pela fiscalização. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas caso a caso pela Administração, que estabelecerá os procedimentos a serem adotados sempre visando a preservação do interesse público e a manutenção da qualidade dos serviços essenciais.

22.6. Da Aprovação

22.6.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em conformidade com as atribuições legais e regimentais do órgão. A aprovação do documento pela autoridade competente é condição indispensável para o prosseguimento do processo de contratação, fundamentando a elaboração do edital e seus anexos.

Barra do Mendes-BA, 10 de março de 2025.

Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito

